



RESPOSTA DO PROTOCOLO N.º 7.771, DE 24/08/2020

À Senhora

Maria Leonice de Oliveira e Silva

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, em resposta ao protocolo n.º 7.771, de 24 de agosto de 2020, às 11:25, feito junto à Prefeitura Municipal de Igaratinga – PMI, **MANIFESTAR** o que segue abaixo.

Primeiramente, vamos ao histórico das solicitações feitas pelos 2 (dois) diferentes requerentes solicitando o corte de 1 (uma) mangueira à Rua Alagoas, 140, Distrito de Antunes, Igaratinga - MG:

1ª SOLICITAÇÃO (VER DOCUMENTOS EM ANEXO)

Na data de 05/12/2017, às 16:26, através do protocolo n.º 1.778, o Senhor Reginaldo Eugênio da Silva, filho da Senhora, requereu o corte da referida mangueira. A principal finalidade/justificativa apresentada para a realização do serviço foi **“Tenho uma casa no terreno construída, estou querendo terminá-la, mas este pé de manga está me obstruindo por ser muito perto da minha construção...”** entre outros motivos constantes no campo específico do FORMULÁRIO PARA VISTORIA DE CORTE/PODA DE ÁRVORE(S).

Em contato com o Chefe de Departamento de Aprovação de Projetos e Fiscalização de Obras da PMI, Emanuel Henrique Fonseca, obtive a informação de que não havia, até a data de 29/01/2018, dia anterior à data em que o protocolo n.º 1.778 seria objeto de análise e deliberação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA de Igaratinga - MG, protocolo do Senhor Reginaldo Eugênio da Silva requerendo a Aprovação de Projeto Arquitetônico e a Emissão do Alvará de Licença para Execução de Obra Particular para o endereço em questão.

Conforme dispõe a Lei Complementar n.º 35, de 26 de dezembro de 2013, artigo 208, parágrafo 1º tem-se que **“Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra de qualquer natureza, poderá ser iniciada sem prévia Licença municipal e pagamento da taxa devida sob pena da aplicação das sanções prevista nesta Lei”**.

Portanto, a solicitação feita através do protocolo n.º 1.778 foi **INDEFERIDA**.



A resposta do CODEMA de Igaratinga - MG entregue ao Senhor Reginaldo Eugênio da Silva na data de 06/02/2018 estava bastante clara sobre o que precisava ser feito para que o CODEMA de Igaratinga - MG pudesse aprovar o corte da referida mangueira.

2ª SOLICITAÇÃO (VER DOCUMENTOS EM ANEXO)

Na data de 04/10/2018, às 16:26, através do protocolo n.º 3.457, a Senhora Maria Leonice de Oliveira e Silva requereu o corte da referida mangueira. A finalidade/justificativa apresentada no campo específico do FORMULÁRIO PARA VISTORIA DE CORTE E/OU PODA DE ÁRVORE para a realização do serviço foi **“Tenho uma garagem debaixo, uma casa ao lado a mangueira muito grande muito velha risco de um vendaval, e preciso manter a areia limpa sem risco”**. Ainda, a Senhora Maria Leonice de Oliveira e Silva apresentou uma carta ao Presidente do CODEMA de Igaratinga - MG, Alexandre de Faria Silva, datada de 18/09/2018 e assinada.

Ainda que a finalidade/justificativa apresentada no campo específico do FORMULÁRIO PARA VISTORIA DE CORTE E/OU PODA DE ÁRVORE do protocolo n.º 3.457 seja diferente da finalidade/justificativa apresentada no campo específico do FORMULÁRIO PARA VISTORIA DE CORTE/PODA DE ÁRVORE(S) do protocolo n.º 1.778, restou claro e evidente para os membros do CODEMA de Igaratinga - MG a intenção, digamos, de “camuflar” o real objetivo para o corte da referida mangueira, **que é a execução de obra particular**, não sendo verídica e relevante a nova finalidade/justificativa apresentada através do protocolo n.º 3.457.

Portanto, em que pese a Lei Complementar nº 35, de 26 de dezembro de 2013, artigo 208, parágrafo 1º, a solicitação feita através do protocolo n.º 3.457 foi **INDEFERIDA**. Importante salientar que a resposta do CODEMA de Igaratinga - MG ao protocolo n.º 3.457 foi entregue ao filho da Senhora Maria Leonice de Oliveira e Silva, Senhor Sérgio Magela da Silva, na data de 21/12/2018.

3ª SOLICITAÇÃO (VER DOCUMENTOS EM ANEXO)

Na data de 24/08/2020, às 11:25, através do protocolo n.º 7.771, a Senhora Maria Leonice de Oliveira e Silva requereu novamente o corte da referida mangueira através de uma carta ao Presidente do CODEMA de Igaratinga - MG, Alexandre de Faria Silva, datada de 17/08/2020 e assinada.

Mais uma vez, em que pese a Lei Complementar nº 35, de 26 de dezembro de 2013, artigo 208, parágrafo 1º, as diferentes finalidades/justificativas apresentadas pelos 2 (dois) requerentes, e,



ainda, a nova informação constante da referida carta, isto é, o fato comprovado de que a Senhora Maria Leonice de Oliveira e Silva, por meio de Projeto de Lei enviado à Câmara Municipal de Igaratinga pelo Senhor Prefeito do Município de Igaratinga, Renato de Faria Guimarães, “...está **tabulando acordo com o Município quanto a desapropriação de uma área de terreno onde de fato existe uma via de acesso utilizado de forma pública, mas que está inserida na propriedade da requerente e pretende que a árvore lá existente que é uma mangueira, que seja cortada...**”, a solicitação feita através do protocolo n.º 7.771 foi **INDEFERIDA**.

Igaratinga-MG, 25 de agosto de 2020.

Alexandre de Faria Silva

Presidente do CODEMA de Igaratinga - MG